



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 027/2022.

Linhares-ES, 20 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para os cargos de Monitor de Educação Especial e Tradutor e Intérprete de Libras, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Destaca-se)**

A Fundação FACELI foi criada no ano de 2005, por meio da Lei Municipal nº 2.561, de 15 de dezembro de 2005, tendo realizado seu primeiro concurso público no ano de 2015, para provimento de cargos efetivos, por meio do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

Ocorre que, a necessidade do profissional Tradutor e Intérprete de Libras, bem como do Monitor de Educação Especial é sazonal, condicionada à matrícula de alunos com necessidades especiais, sendo que, em existindo referidos alunos matriculados, a Fundação FACELI, obrigatoriamente, precisa realizar o atendimento.

Ressalta-se, ainda, o fato de tratar-se de fundação autárquica, prestadora de serviços educacionais, por meio de sua mantida, estando submetida ao Princípio da Continuidade do Serviços Público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Os fundamentos acima expostos justificam a propositura do presente projeto de lei, bem como a sua aprovação.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância de sua aprovação.

Atenciosamente,

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação FACELI e sua mantida.

**Art. 3º** As atribuições e competências do servidor contratado na função temporária de Tradutor e Intérprete de Libras e Monitor de Educação Especial encontram-se definidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** A jornada semanal de trabalho das contratações previstas nesta Lei poderá ser estendida em até 12 (doze) horas semanais.

**Art. 5º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação FACELI.

**Art. 7º** Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 8º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 9º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares





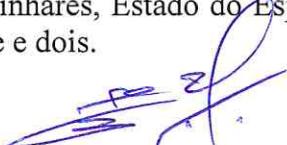
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITO MÍNIMO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
Monitor de Educação Especial	05	Nível superior em Pedagogia, com habilitação em deficiência visual de, no mínimo, 120 horas	25hs	R\$ 3.108,11
Tradutor e Intérprete de Libras	03	Nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras	20hs	R\$ 2.486,48

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

#### ANEXO II

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Monitor de Educação Especial	Atua prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias e escolares. Atua de forma a adaptar os materiais para braile, áudio descrição, alto-relevo e/ou fonte ampliada. Atua como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do docente regente ou outros membros da equipe pedagógica, contribuindo na aquisição de conhecimentos. Atua como mediador na comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas. Promove, em conjunto com o docente regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno, através da organização e execução de atividades pedagógicas inclusivas, inclusive em sala de recursos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Tradutor e Intérprete de Libras	Atua prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, efetuando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa. Atua de forma a interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares. Atua nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos. Atua no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares



Provisionamento unitário - Tradutor e Interprete de Libras Contratado - 2023 (Em R\$) - Planilha 02																
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º	Férias	50%	Total Anual
Salário	0,00	2.486,48	2.486,48	2.486,48	2.486,48	2.486,48	2.486,48	2.486,48	2.486,48	2.486,48	2.486,48	2.486,48	2.279,28	2.279,28	1.139,64	33.049,52
Alimentação	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00				5.500,00
INSS Patronal Geral (22%)																
de Pagamento com INSS Patronal e Auxílio Alimentação																
considerando a possibilidade de contratação de 03 profissionais conforme o Anexo I do Projeto de Lei em referência																
																7.270,89
																45.820,41
																137.461,23



**Provisionamento unitário - Monitor de Educação Especial Contratado - 2023 (Em R\$) - Planilha 02**

	Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º	Férias	50%	Total Anual
Salário	0,00	3.108,11	3.108,11	3.108,11	3.108,11	3.108,11	3.108,11	3.108,11	3.108,11	3.108,11	3.108,11	3.108,11	2.849,10	2.849,10	1.424,55	41.311,90
Alimentação	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00				5.500,00
INSS Patronal Geral (22%)																9.088,62
de Pagamento com INSS Patronal e Auxílio Alimentação																55.900,51

considerando a possibilidade de contratação de 05 profissionais conforme o Anexo I do Projeto de Lei em referência

279.502,56



*(Handwritten signature)*

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003200320036003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 20/10/2022 16:19

Checksum: **9154A3C740AF966BA04F52BB0DB5487E8F9584F239B9310A71A7E7043A2900BD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

